



36

EMENDA DE PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1292, de 1995

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se novo parágrafo no artigo 54 do projeto de lei nº 1292, de 1995, remunerando-se os demais, na forma que se segue:

Art. 54.

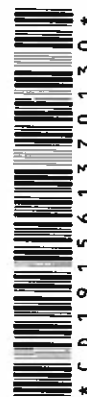
(...)

§ X. As licitações de obras ou serviços de engenharia serão processadas sempre e exclusivamente pelo modo fechado.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado na Comissão Especial, em seu artigo 54, admite possibilidade de processamento de licitações de obras e serviços de engenharia pelo modo aberto.

Existe incompatibilidade entre a dinâmica da fase de lances e a complexidade de orçamentação de obras e serviços de engenharia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A criação de estímulo artificial para a oferta de descontos sucessivos nas licitações para obras e serviços de engenharia pode provocar cotações inexequíveis contratual, de renegociações precoces e de jogos de planilha.

Ademais, a possibilidade de processar licitações de obras e serviços, no modo aberto, afigura-se nitidamente contraditória com a restrição da aplicação do pregão para obras e serviços.

É necessário vedar a licitação sob o modo aberto para obras e serviços de engenharia com vistas a resgatar a coerência sistêmica do texto.

Sala das Sessões, de março de 2019.


Deputado Vermelho
PSD/PR

 - PSD

